



Ata da 11ª (décima primeira) reunião extraordinária do ano de 2025 da Câmara Municipal de Capitólio – MG, em sua 20ª (vigésima) legislatura. Aos seis (06) dias do mês de junho de 2025, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de sessões legislativas, sob a presidência do Sr. Dalmir Rodrigues, estavam reunidos os seguintes vereadores: João Getúlio Martins – vice-presidente, Cláudio Sebastião de Oliveira – Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, e Tomada de Contas, José Sirlei Ávila – relator da Comissão de Finanças, Orçamento, e Tomada de Contas, Logan Souza Santos – vice-presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, e Tomada de Contas, Gabriel Sansoni da Mata, Edgley dos Santos Amorim, Letícia Costa Vallory, e Renato José da Silva. Para dar início a sessão o Presidente da Casa Legislativa Sr. Dalmir Rodrigues com a palavra deu as boas-vindas a todos, agradeceu a presença, ao público que assiste e disse o motivo de estarem reunidos em sessão extraordinária; conforme disposto no Art. 87, §2º, inciso I do Regimento interno desta casa legislativa para fins de audiência pública para discussão da lei das diretrizes orçamentárias para exercício de 2026. Registrou a presença do Sr. Cristiano Geraldo, Prefeito Municipal e do Contador da Prefeitura Sr. Geneilson Soares. O Sr. Presidente deixou a palavra em aberto para os vereadores que desejarem fazer seus comentários com relação ao projeto da LDO. A vereadora Letícia, fez alguns questionamentos com relação ao quadro das obras em andamento que existe algumas inconsistências no quadro apresentado, mas o contador da prefeitura esclareceu que o quadro não vai compor a LDO do próximo exercício, é apenas um demonstrativo das obras que estão em andamento. Afirma que no primeiro ano de mandato não tem o PPA para o exercício de 2026 e o anexo de metas também não, ele será compatibilizado juntamente com a LOA para o exercício seguinte e que o primeiro ano de mandato de um prefeito ele trabalha com os instrumentos de planejamento do exercício anterior. Como não houve mais nenhuma objeção ou questionamento quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 038 de 15 de abril de 2025, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026 e dá outras providências.” O Sr. Presidente pediu que o secretário fizesse a leitura dos pareceres, jurídico, contábil e das comissões permanentes da Câmara, onde todos expressaram pela tramitação podendo ser levado para votação. No parecer contábil estava bem esboçado o que deve conter na Lei de Diretrizes Orçamentárias como as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, dispor sobre a elaboração da lei orçamentária anual e as alterações tributárias. E com a promulgação da Lei complementar 101/2000 que algumas informações na LDO, passaram a ser obrigatórias principalmente o equilíbrio entre receitas e despesas. Concluindo, cumpre com os requisitos legais trazidos pela Carta Magna e mandamento legal referente às finanças públicas e responsabilidade fiscal e o Manual de

